



REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

A **LINK S/A C.C.T.V.M.** (doravante denominada "**Link Investimentos**"), em atendimento ao disposto no art. 6º da Instrução nº 387, de 28 de abril de 2003, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e demais normas expedidas pela **BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros** estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativamente ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição dos negócios e cancelamento das ordens de operações recebidas de seus **Clientes**, e os procedimentos relativos à liquidação das respectivas operações e custódia de títulos.

Toda e qualquer alteração das Regras e Parâmetros de Atuação será comunicada formalmente e imediatamente a todos os clientes ativos da Link Investimentos, via e-mail.

A nova versão do documento ficará publicada nas páginas da internet da Link Investimentos: www.linkinvestimentos.com.br e www.linktrade.com.br.

1. CADASTRO

O **Cliente**, antes de iniciar suas operações com a **Link Investimentos**, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da respectiva Ficha Cadastral e outros formulários, do Contrato de Intermediação ou o correspondente Termo de Adesão, bem como a entrega de cópias dos documentos requeridos.

A **Link Investimentos** poderá autorizar **Clientes** Pessoas Físicas a enviar a Ficha Cadastral, Contrato e demais documentos exigidos para o cadastramento por meio eletrônico (imagens digitalizadas com o uso de "scanner"), sem prejuízo de poder exigir, a qualquer tempo e a seu critério, o envio de documentos físicos que entender necessários.

Conforme previsto na Instrução CVM nº 387, os **Clientes** Institucionais e Instituições Financeiras poderão, com anuência da Diretoria, operar sem assinatura na Ficha Cadastral de **Cliente**, tendo 20 (vinte) dias para regularizar seu cadastro junto a Link Investimentos.

O **Cliente** deverá manter suas informações cadastrais devidamente atualizadas, estando obrigado a informar à **Link Investimentos**, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais.



2. ORDENS

Para efeito destas regras e da Instrução CVM nº 387, entende-se por -Ordem- o ato pelo qual o **Cliente** determina à **Link Investimentos** a compra ou venda de ativos ou direitos, ou o registro de operação em seu nome e nas condições que especificar.

A **Link Investimentos** receberá os tipos de ordens a seguir identificados, para operações nos mercados a termo, à vista, de opções, futuros, de *swap* e de renda fixa, desde que o **Cliente** atenda as demais condições estabelecidas neste documento:

2.1. Tipo de Ordens Aceitas

Segmento BM&F

- **Ordem Administrada:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, cabendo à **Link Investimentos**, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;
- **Ordem Casada:** é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do **Cliente**, podendo ser com ou sem limite de preço;
- **Ordem Discricionária:** é aquela dada por administrador de carteira ou por quem represente mais de um **Cliente**, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada e, no prazo estabelecido pelo segmento **BM&F**, especificar os nomes dos **Clientes** finais a quem as operações realizadas serão atribuídas;
- **Ordem Limitada:** é aquela a ser executada somente a preço igual, ou melhor, ao especificado pelo **Cliente**;
- **Ordem a Mercado:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- **Ordem Monitorada:** é aquela em que o **Cliente**, em tempo real, decide e determina à **Link Investimentos** as condições de execução;
- **Ordem "Stop":** é aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deverá ser executada; e



– **Ordem "DMA"**: é aquela enviada diretamente pelo **Cliente** ao sistema da Bolsa, através de plataforma de negociação sem passar, necessariamente, pela mesa de operações da **LINK**. As ordens podem ser originadas por 4 (quatro) modelos distintos - DMA I (tradicional), II (via provedor), III (via acesso direto) e IV (via Co-location).

Segmento Bovespa

– **Ordem Administrada**: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da **Link Investimentos**;

– **Ordem Casada**: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do **Cliente**, podendo ser com ou sem limite de preço;

– **Ordem Discricionária**: é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, ou por quem represente mais de um **Cliente**, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, e no prazo estabelecido pela Bolsa, o ordenante especificará os nomes dos comitentes a quem serão atribuídas as operações, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles, e o respectivo preço;

– **Ordem Limitada**: é aquela que deve ser executada somente a preço igual, ou melhor, ao especificado pelo **Cliente**;

– **Ordem a Mercado**: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;

– **Ordem de Financiamento**: é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado no segmento **Bovespa**, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo Ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado no segmento **Bovespa**; e

– **Ordem "Stop"**: é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

Caso o **Cliente** não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a **Link Investimentos** poderá escolher aquele que melhor atenda as instruções recebidas.



Todas as ofertas, de compra ou venda, enviadas pelo Sistema Eletrônico de Transmissão de Ordens são transmitidas diretamente para o pregão do segmento **Bovespa** e serão sempre consideradas do tipo **limitada**, ou seja, que o **Cliente** tem que, obrigatoriamente, definir a quantidade e o preço da oferta.

Qualquer ordem sem um preço ou quantidade não será aceita pelo sistema eletrônico de ordens.

3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS

As ordens recebidas durante o horário comercial da Link Investimentos serão negociadas durante o horário de pregão.

As ordens recebidas fora do horário comercial somente serão atendidas no pregão do dia seguinte.

4. FORMAS ACEITAS DE EMISSÃO/TRANSMISSÃO DE ORDENS

A emissão/transmissão de ordens poderá se dar verbalmente ou por escrito, conforme opção efetuada pelo **Cliente** em sua ficha cadastral. Caso o **Cliente** queira emití-las/transmiti-las exclusivamente por escrito, esta forma deve ser evidenciada formalmente quando do seu cadastramento na **Link Investimentos**.

São verbais as ordens recebidas pessoalmente ou via telefônica, e escritas aquelas recebidas por carta, meio eletrônico (para o segmento **BM&F**: e-mail, mensagens eletrônicas escritas como MSN, Yahoo, Reuters, etc, exceto Skype) telex e fac-símile, e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento, desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor, e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

Pessoas Autorizadas a Emitir / Transmitir Ordens

- A **Link Investimentos** somente poderá receber ordens emitidas pelo **Cliente** ou por seus representantes ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados na ficha cadastral. No caso de procurador, caberá ao **Cliente** apresentar o respectivo instrumento de mandato à **Link Investimentos**, a ser arquivado juntamente com a ficha cadastral, cabendo, ainda, ao **Cliente**, informar a **Link Investimentos** sobre a eventual revogação do mandato.



Ordens Eletrônicas

Ordens eletrônicas são aquelas transmitidas através de plataformas de negociações (tais como CMA S4, Broadcast, Home Broker etc. - doravante designadas Sistema Eletrônico de Transmissão de Ordens), que sejam

disponibilizadas pela **Link Investimentos** ao **Cliente**, mediante a utilização de senha de acesso.

Impossibilidade de Transmissão

- Se houver alguma impossibilidade de transmissão da ordem pelo sistema eletrônico de transmissão de ordens (interrupção ou instabilidade da conexão à Internet ou redes privadas, impossibilidade do uso do computador onde está instalado o Sistema, etc.) a ordem pode ser feita pelo telefone (chamada ordem verbal emitida) diretamente com o operador da Link responsável pela conta do **Cliente** (entre em contato com a Link para conhecer seu operador).

Conexão

- O Sistema Eletrônico de Transmissão de Ordens foi desenhado para permanecer conectado aos servidores da Link durante todo o tempo em que estiver aberto. Portanto, o sistema em questão não se desconecta automaticamente. O Sistema Eletrônico de Transmissão de Ordens se desconecta se houver falha na conexão entre o **Cliente** e os servidores da Link e/ou Bolsa.

Senha de Acesso

- É dever do **Cliente** manter rigorosa vigilância e sigilo sobre seu login e senha de acesso aos Sistemas Eletrônicos de Transmissão de Ordens.

- O **Cliente** deverá comunicar imediatamente à **Link Investimentos** a perda ou extravio de sua senha de acesso e/ou assinatura eletrônica, responsabilizando-se pelas operações realizadas através do uso inadequado das mesmas.

- O **Cliente** responsabiliza-se integralmente pela guarda, conservação e sigilo da senha de acesso, bem como pelas obrigações e sanções legais provenientes de seu uso indevido por seus prepostos ou terceiros que a ela tenham acesso.

- Por motivos de segurança, a **Link Investimentos** reserva-se o direito de suspender e/ou bloquear a utilização da senha de acesso, caso haja suspeita de uso indevido, a exclusivo critério da **Link Investimentos**.



5. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

As ordens terão validade de acordo com o prazo determinado pelo **Cliente** quando de sua emissão/transmissão.

6. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS

A **Link Investimentos** poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus **Cientes**, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao **Cliente**, não sendo obrigado a informar as razões de tal recusa, exceto quando requerido contratualmente.

A **Link Investimentos** poderá recusar ordens de operações de **Cliente** que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a **Link Investimentos** informará a eventual recusa também por escrito.

A **Link Investimentos**, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- na hipótese de lançamentos de opções a descoberto, ao prévio depósito perante a Bolsa, por intermédio da **Link Investimentos**, dos títulos ou garantias considerados necessários pela **Link Investimentos** ou de depósito de numerário em montante julgado necessário pela **Link Investimentos**;
- depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A **Link Investimentos** poderá estabelecer, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos ao seu **Cliente**, em decorrência de volatilidade nas cotações e/ou condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou executá-las, total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao **Cliente**.



Ainda que atendidas as exigências acima, a **Link Investimentos** poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou indícios de incapacidade financeira do **Cliente**.

7. REGISTRO DE ORDENS DE OPERAÇÕES

A **Link Investimentos** registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- código ou nome de identificação do **Cliente** na **Link Investimentos**;
- data e horário de recepção da ordem;
- prazo de validade da ordem;
- numeração sequencial e cronológica da ordem;
- descrição do ativo objeto da ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- Indicação de operação de pessoa vinculada;
- natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções e futuro; de swap e de renda fixa e quando se tratar de operações no segmento **BM&F**; repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta (PLDs));
- tipo da ordem (a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, "Stop", Financiamento ou, quando se tratar de operações no segmento **BM&F**, também as ordens Monitorada e DMA);
- identificação do emissor/transmissor da ordem nos seguintes casos: **Clientes** pessoas jurídicas, **Clientes** cuja carteira seja administrada por terceiros ou na hipótese de representante ou procurador do **Cliente** autorizado a emitir/transmitir ordens em seu nome;



- identificação do número da operação na BM&FBOVESPA;
- identificação do Operador de Mesa (nome) e do operador de pregão eletrônico (código alfa); e
- indicação do status da ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada).

O sistema eletrônico de negociação de ordens emitirá sua ordem diretamente para o pregão eletrônico da Bolsa por intermédio do sistema Link de Operação. Ao captar a ordem, a Bolsa verifica se é uma ordem válida (limitada, com o código da conta do emissor, a quantidade múltipla do lote mínimo do papel etc.) e coloca-a no mercado, ao mesmo tempo em que emite a mensagem de confirmação de aceite que é retransmitida para o sistema eletrônico de negociação de ordens. Caso a oferta não seja aceita, a Bolsa emite uma mensagem informando que a ordem não é válida, que é repassada para o sistema em questão.

8. ALTERAÇÃO / CANCELAMENTO DE ORDENS

Observados os horários e regras da Bolsa, toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada ou alterada em quaisquer de suas condições:

- por iniciativa do próprio **Cliente**;
- por iniciativa da **Link Investimentos**:
 - quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do **Cliente**;
 - quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, casos em que a **Link Investimentos** deverá comunicar ao **Cliente**.

O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo **Cliente** será automaticamente cancelada pela **Link Investimentos**.

A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.



A alteração ou cancelamento de uma ordem emitida / transmitida deverá ser feito pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão, salvo em caso de impossibilidade de utilização desse meio, quando poderão ser utilizados outros meios previstos no item 4 acima.

- As solicitações de cancelamento de ordens enviadas pelo sistema eletrônico de transmissão de ordens serão repassadas diretamente para o pregão eletrônico e

somente devem ser consideradas canceladas quando a mensagem de aceitação do cancelamento for informada no sistema em questão.

- As solicitações de alteração de ordens enviadas pelo sistema eletrônico de transmissão de ordens serão processadas pelo sistema da Link para emitir o cancelamento da ordem original e a emissão de uma nova ordem com os dados alterados e mais o restante dos dados da oferta original. Deve ser considerada alterada somente quando a mensagem de aceite da nova ordem for mostrada.

9. EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de ordem é o ato pelo qual a **Link Investimentos** cumpre a ordem emitida/transmitida pelo **Cliente** mediante a realização ou o registro de operação nos mercados em que opera.

9.1 Execução

- Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação da Bolsa poderão ser agrupadas, pela **Link Investimentos**, por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

- As Ordens executadas por PLDs deverão ser identificadas no cartão de negociação do segmento **BM&F**, como de Carteira Própria ou de Fundos sob sua administração, no momento da respectiva execução.

- A ordem transmitida pelo **Cliente** à **Link Investimentos** poderá, a exclusivo critério da **Link Investimentos**, ser executada por outra instituição ou ser repassada para outra instituição com a qual a **Link Investimentos** mantenha contrato de repasse.

- Em caso de interrupção do sistema de negociação da **Link Investimentos** ou da Bolsa, por motivo operacional ou de força maior, as operações poderão ser



executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela Bolsa.

9.2. Confirmação de execução da ordem

- Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do **Cliente**, a **Link Investimentos** confirmará ao **Cliente** a execução das ordens de operações e as

condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

- A confirmação da execução da ordem de operações dar-se-á também mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser encaminhada ao **Cliente**.

- O **Cliente** receberá, no endereço informado em sua ficha cadastral, o "Aviso de Negociação de Ações - ANA", emitido através do segmento **Bovespa**, e o "Extrato de Negociações", emitido mensalmente através do segmento **BM&F**, que demonstram os negócios realizados e a posição em aberto em nome do **Cliente**.

- Toda oferta colocada no mercado está sujeito a negociação a qualquer momento. Portanto as ofertas emitidas pelo sistema eletrônico de transmissão de ordens e aceitas no mercado pela Bolsa também estão sujeitas às regras do mercado. Quando uma oferta do usuário é negociada no mercado, uma mensagem é enviada imediatamente através do sistema eletrônico de transmissão de ordens informando se a operação foi executada total ou parcialmente.

- Nos casos previstos na [Instrução CVM nº 168](#) e em normas operacionais da Bolsa, os negócios deverão ser submetidos a um leilão, cuja duração pode ser, entre outras, de 5 minutos, 15 minutos, 1 hora ou até 48h.

- O **Cliente** deve ter ciência de que a indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate na transação qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, as entidades administradoras de mercado (Bolsa etc.) e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.



10. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a **Link Investimentos** atribui a seus **Cientes**, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A **Link Investimentos** fará a distribuição dos negócios realizados na Bolsa por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as ordens de pessoas não vinculadas à **Link Investimentos** terão prioridade em relação às ordens das pessoas a ela vinculadas;
- c) as ordens administradas, de financiamento, monitoradas e casadas não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las.
- d) Observados os critérios mencionados nas letras anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de **Cliente** da mesma categoria, exceto a ordem Monitorada, em que o **Cliente** interfere em tempo real.
- e) As ordens enviadas através do sistema eletrônico de transmissão de ordens não concorrem, quando da distribuição dos negócios, com os demais negócios executados pela **Link Investimentos**.

11. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS

A especificação dos negócios executados pela **Link Investimentos** nos mercados administrados pelo segmento **BM&F**, em atendimento às ordens de **Cientes**, será realizada nos seguintes horários:

- operação realizada até às 11:30:59 horas: especificar até 12:30:00 horas;
- operação realizada entre 11:31:00 horas e 13:00:59 horas: especificar até 14:00:00 horas;
- operação realizada entre 13:01:00 horas e 15:30:59 horas: especificar até 16:30:00 horas;



- operação realizada entre 15:31:00 horas e 17:00:59 horas: especificar até 18:00:00 horas; e

- após 17:01:00 horas: especificar até 19:30:00 horas.

As operações decorrentes de ordens emitidas por PLDs, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o **Cliente** final até às 19:30:00 horas do próprio dia da execução.

O disposto acima não abrange ordens de carteira própria das Corretoras de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, bem como das entidades abertas e fechadas de previdência complementar, que deverão ser especificadas de acordo com os horários indicados acima.

12. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A **Link Investimentos** manterá, em nome do **Cliente**, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O **Cliente** obriga-se a pagar com seus próprios recursos a **Link Investimentos**, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, obedecendo as seguintes regras:

- Para as liquidações de operações de obrigações no mesmo dia, o envio dos recursos deverá ser efetuado através de **TED**, tendo como limite de horário:

– **Segmento BM&F**

13:00 horas

– **Segmento Bovespa**

14:00 horas

Nos casos em que houver diferença de horário entre o domicílio/sede do **Cliente** e a sede da Bolsa em que foi realizada a operação, seja esta diferença originada por fuso ou horário de verão, o horário a seguir será o da sede da Bolsa.



- Para as liquidações do dia seguinte, o envio dos recursos poderá ser efetuado através de **DOC**.

Os recursos financeiros enviados pelo **Cliente** à **Link Investimentos**, via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação de crédito por parte da **Link Investimentos**.

Caso existam débitos pendentes em nome do **Cliente**, a **Link Investimentos** está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem

como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da **Link Investimentos**, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda, persistirem débitos de liquidação, a **Link Investimentos** poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessário.

13. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O **Cliente**, antes de iniciar suas operações no segmento **Bovespa**, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado pela **Link Investimentos**, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias no segmento **BM&F** serão creditados na conta corrente do **Cliente**, na **Link Investimentos**, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela **Link Investimentos** mediante autorização do **Cliente** e prévio depósito do numerário correspondente, com a antecedência estabelecida pela **Link Investimentos**.

O **Cliente** receberá no endereço indicado à **Link Investimentos** extratos mensais, emitidos pela Bolsa através do segmento **BM&F**, contendo,



respectivamente, a relação dos ativos e as quantidades de ouro depositadas, e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela **Link Investimentos**, na Bolsa, será movimentada exclusivamente pela **Link Investimentos**.

14. ATUAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS

Conforme estabelecido na Instrução CVM 387/03, serão consideradas pessoas vinculadas à **Link Investimentos**:

I - administradores, funcionários, operadores e prepostos da **Link Investimentos**;

II - agentes autônomos;

III - demais profissionais que mantenham, com a **Link Investimentos**, contrato de prestação serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação;

IV - sócios ou acionistas da **Link Investimentos**, pessoas físicas;

V - os sócios, acionistas, e sociedades controladas direta ou indiretamente pela corretora, pessoas jurídicas, excetuadas as instituições financeiras e as instituições a elas equiparadas;

VI - cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos incisos I a IV.

As pessoas que, nos termos dos incisos II, III, IV e VI, estejam vinculadas a mais de uma corretora, deverão negociar valores mobiliários exclusivamente por uma das corretoras com as quais mantenha vínculo.

Serão também consideradas pessoas vinculadas os clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas que tenham poder de influência nas decisões de negociação do administrador.

15. REGRAS E DIRETRIZES PARA OPERAÇÕES DE SÓCIOS, DIRETORES, FUNCIONÁRIOS E RESPECTIVOS PARENTES DE 1º GRAU

A **Link Investimentos** estabelece regras e diretrizes para as operações de Sócios, Diretores, Funcionários e seus respectivos parentes de 1º Grau (pai, mãe, conjuge e filho(a)s menores), conforme texto abaixo:



15.1. Somente serão permitidas operações em nome próprio:

- no mercado à vista com ações, negociadas no segmento **Bovespa**;
- no mercado futuro agrícola, realizadas no segmento **BM&F**, estas somente com o objetivo de hediar posições físicas (animais de corte ou produtos agrícola);
- no mercado à vista de Títulos Públicos ou Privados, objetivando investimentos a longo prazo.

15.2. As operações deverão ser executadas por meio do Sistema Home Broker (Link Trade).

15.3. As operações citadas no item 15.1 serão somente para manutenção de posições e sempre com recursos próprios, estando **proibidas as operações de day-trade**.

15.4. Será permitida aos Diretores Sócios da LINK a utilização de mecanismos de "hedge", somente para proteção de posições de ações emitidas pelas Bolsa, das quais sejam detentores. Os recursos utilizados nas operações devem ser do próprio Diretor Sócio.

15.5. É expressamente proibida a realização de operações próprias diferentes das já mencionadas acima, sejam nos mercados e/ou ativos em que a **Link Investimentos** atue para seus **Clientes**, em especial no segmento **BM&F**, salvo nos casos em que as posições tenham sido abertas em outra instituição e transferidas para a **Link Investimentos** no ato de sua contratação.

Nestes casos as posições ficarão bloqueadas para movimentação, admitindo-se a realização de operação somente para zerar a posição transferida.

15.6. Controle *Holding Period*

- As operações próprias realizadas pelas pessoas mencionadas no item 15, no mercado à vista com Ações, devem permanecer em carteira por pelo menos **7 (sete) dias corridos**. A venda poderá ser feita somente no **8º (oitavo) dia**, considerando-se a data da compra.

- A **Link Investimentos** não realiza operações de Carteira Própria, portanto, nenhuma pessoa vinculada poderá utilizar a **Link Investimentos** como contraparte de qualquer operação. Nas modalidades operacionais em que essa



prática seja necessária, deverá ser utilizada a conta de Brokerage (conta exclusiva para este fim).

- O descumprimento das regras sobre operações em nome próprio configurará falta disciplinar, e poderá implicar em penalidades que vão de advertência à dispensa por justa causa, conforme a gravidade da conduta.

- Títulos públicos, CBDs e ações adquiridas em balcão em Ofertas Públicas Iniciais (IPOs) não estão sujeitas ao "**Holding Period**". O resultado de IPO poderá ser vendido no primeiro dia de negociação. A liquidação deverá ser

realizada até 11h do dia de sua exigibilidade. O não cumprimento desta regra poderá ser motivo de dispensa por justa causa do funcionário.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

A taxa de corretagem será negociada com o **Cliente** quando da contratação dos serviços da **Link Investimentos**. Salvo acordo em sentido contrário, prevalecerá a Tabela cheia praticada pela Bolsa.

As operações de venda no mercado de opções somente serão realizadas, após serem comunicadas ao Back Office e aprovadas pela Diretoria da **Link Investimentos**.

O prêmio referente à venda de opções poderá, a critério da **Link Investimentos**, ficar bloqueado até o vencimento ou liquidação da posição.

As conversas telefônicas do **Cliente** mantidas com a **Link Investimentos** e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações.

A **Link Investimentos** manterá arquivados todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas, pelo prazo e nos termos estabelecidos pelos Órgãos Reguladores.

17. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Na eventualidade de ocorrer alguma falha técnica em seus sistemas de telecomunicações ou de processamento de dados, decorrente de culpa ou da má prestação de serviços de terceiros, notadamente daqueles prestados pelas



companhias de telefonia ou de telecomunicações e processamento de informações em geral, a **Link Investimentos** poderá deixar de executar ordens enviadas via Internet.

A transmissão de ordens eletrônicas é opção do **Cliente**, que expressamente concorda que a **Link Investimentos** não será responsável por quaisquer prejuízos sofridos em razão de interrupções nos sistemas de comunicação, oriundos de falhas e/ou intervenções da Bolsa ou de qualquer prestador de serviços de comunicação, de tecnologia ou de outra natureza, e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede.

18. OUVIDORIA LINK

Em conformidade à Resolução 3.489, do Banco Central do Brasil, a **Link Investimentos** mantém um canal de Ouvidoria, através do telefone 0800-940-0266 e, também, através do formulário disponível para registro de reclamações no website da empresa.

Norberto Lanzara Giangrande Jr.

Diretor de Relações com Mercado